



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.351, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a concessão da Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional de que tratam o artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e a Lei nº 5.947, de 23 de novembro de 2011, para o exercício de 2018”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e na Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 0788/2018, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 15.804/2018,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional de que tratam o artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, e a Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011, é fixada, para o exercício de 2018, no valor correspondente a 100% (cem por cento):

I - do padrão de vencimento da referência inicial da classe a que pertença, ao servidor efetivo titular de cargo de carreira de magistério municipal, inclusive os em exercício na função de suporte pedagógico, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003;

II - do respectivo padrão de vencimento aos demais servidores lotados e que exerçam suas atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 5.947 de 23 de novembro de 2011.

Art. 2º - Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre os critérios e requisitos para aferição de produção e aperfeiçoamento profissional, para fins da avaliação funcional a que serão submetidos os servidores visando à concessão da gratificação de que trata o artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Parágrafo único - A avaliação considerará dois períodos do exercício de 2018, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de julho a 30 de novembro, cabendo ao servidor, em relação a cada um desses períodos, a percepção de metade do valor da gratificação.

Art. 3º - A concessão da Gratificação a que se refere este Decreto será devidamente formalizada em Relatório da Secretaria Municipal de Educação a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal, para apontamento e pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO